



PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Educação em Tempo Integral no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa de Educação em Tempo Integral, com base na Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com o objetivo de ampliar a oferta de educação básica em tempo integral, assegurando aos estudantes formação integral, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas, de lazer e de apoio psicossocial.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por educação em tempo integral a modalidade de ensino que propicia aos estudantes a permanência na escola em jornada ampliada, com a inclusão de conteúdos curriculares e atividades complementares.

Art. 2º O Programa de Educação em Tempo Integral terá como ações e estratégias:

I – desenvolver programas específicos para formação e capacitação de professores para a atuação em escolas de tempo integral;

II – garantir a adequação da infraestrutura das escolas para o atendimento de todas as atividades previstas;

III – promover parcerias com organizações sociais e empresas para oferecer cursos, atividades extracurriculares e programas de estágio para os estudantes; e

IV – implantar serviços de apoio psicossocial para os estudantes e suas famílias, com foco no bem-estar e desenvolvimento emocional.

Art. 3º O Estado de Santa Catarina compromete-se a implementar escolas de tempo integral no território estadual, priorizando áreas com maiores índices de vulnerabilidade social.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação será responsável pela implementação e acompanhamento das ações de que trata o Programa, em parceria com as escolas estaduais, garantindo a qualidade das atividades pedagógicas e o apoio institucional necessário.

Art. 5º O Programa de Educação em Tempo Integral será avaliado periodicamente, com base nos resultados educacionais e no impacto no desenvolvimento dos estudantes, com a possibilidade de ajustes nas estratégias e metas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa à expansão das escolas de tempo integral no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover uma educação pública de qualidade e contribuir para a formação integral dos estudantes. A adoção do modelo de ensino em tempo integral representa um avanço significativo nas políticas educacionais, trazendo benefícios diretos e indiretos para os alunos, suas famílias e para a sociedade catarinense como um todo.

Santa Catarina, como muitos estados brasileiros, enfrenta desigualdades significativas no que se refere ao acesso à educação de qualidade. O modelo de ensino em tempo integral possibilita que estudantes de comunidades mais vulneráveis tenham acesso a uma educação ampla e diversificada, rompendo as barreiras impostas pela desigualdade socioeconômica.

Ao proporcionar uma jornada escolar mais longa, o programa permite que os alunos se beneficiem de atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer, fatores que contribuem para a formação de cidadãos mais preparados para os desafios da sociedade. Esse modelo também garante que crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade social permaneçam nas escolas por mais tempo, reduzindo a evasão escolar e o risco de envolvimento com atividades ilícitas ou negativas no período em que estariam fora do ambiente educacional.

O ambiente escolar de tempo integral não se limita apenas ao conteúdo acadêmico tradicional, mas também envolve o desenvolvimento emocional e psicológico dos alunos. O acompanhamento mais próximo durante a jornada escolar, juntamente com a oferta de serviços de apoio psicossocial, oferece um suporte fundamental para o bem-estar dos estudantes, especialmente aqueles que enfrentam desafios emocionais e familiares.

O aumento da permanência na escola também amplia o tempo dedicado ao aprendizado e permite o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais, essenciais para o sucesso acadêmico e para a formação de cidadãos críticos e engajados.

As escolas de tempo integral têm a possibilidade de oferecer atividades extracurriculares que complementam o currículo formal, proporcionando aos alunos capacitação em diversas áreas, tais como tecnologia, empreendedorismo, arte, esportes, entre outras. Essas atividades são fundamentais para a preparação dos jovens para o mercado de trabalho, por estimularem o desenvolvimento de habilidades práticas e competências importantes, como trabalho em equipe, liderança, criatividade e resolução de problemas.

Além disso, a maior carga horária escolar favorece o desenvolvimento de hábitos de estudo e a valorização da educação nas famílias, estimulando uma cultura de excelência no processo educacional e uma maior valorização da formação profissional.

A expansão das escolas em tempo integral também representa fortalecimento do sistema educacional de Santa Catarina, alinhando-se à Lei Federal 14.640, de 2023, que busca garantir a implementação e expansão dessa modalidade de ensino em todo o Brasil. Ao adotar esse modelo, o estado de Santa Catarina se posicionará como referência nacional em educação pública, comprometido com a melhoria contínua do ensino e com a promoção da equidade educacional.

Esse investimento não apenas proporciona uma educação mais qualificada e democrática, mas também gera impactos positivos no futuro econômico do estado, já que um sistema educacional robusto e eficiente contribui diretamente para o desenvolvimento de capital humano, essencial para o crescimento de qualquer região.

O impacto de uma educação de qualidade vai além do ambiente escolar, influenciando o futuro do estado de maneira ampla. Ao investir na formação de uma geração bem preparada e cidadã, o estado de Santa Catarina promoverá a igualdade de

oportunidades e contribuirá para a redução da violência, o aumento da produtividade e a melhora das condições socioeconômicas no longo prazo.

Ademais, a educação em tempo integral serve como um instrumento estratégico para a construção de uma sociedade mais justa, inovadora e integrada, com cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, preparados para contribuir para um futuro sustentável e próspero para todos.

Portanto, a implementação das escolas em tempo integral em Santa Catarina é uma medida necessária para garantir um futuro melhor para os nossos jovens, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, fortalecimento da economia local e desenvolvimento humano integral. O presente projeto de lei busca não apenas expandir a oferta educacional, mas também proporcionar uma educação que prepare os cidadãos de Santa Catarina para os desafios do século XXI, formando jovens críticos, criativos e capazes de transformar o futuro de nossa sociedade.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
23/04/2025, às 15:35.
